



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 79, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento de Ações Pedagógicas Inclusivas para Pessoas com Necessidades Específicas no âmbito do IFS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.00017/2020-21 e a decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 22/03/2021,

**RESOLVE:**

**I – Aprovar** o Regulamento de Ações Pedagógicas Inclusivas para Pessoas com Necessidades Específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;

**II - Esta Resolução** entra em vigor nesta data.

Aracaju, 21 de maio de 2021.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS  
DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

**PREÂMBULO**

A terminologia adaptação, entendida como flexibilização, pressupõe a existência de alterações e/ou modificações no processo educacional, mais especificamente no âmbito curricular. Portanto o currículo escolar deve ser tomado como referência na identificação de possíveis alterações em função de necessidades específicas dos alunos. Então, a unidade escolar deve adotar a mesma proposta curricular para todos os alunos, e, havendo necessidade, realizar adaptações ou alterações. Cabe à equipe técnico pedagógica, incluindo o professor, realizar o mapeamento das particularidades educacionais da demanda educacional que necessita de ajustes no currículo e propor o manejo das condições adequadas para que isso ocorra.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais, Adaptações Curriculares, são definidas como:

[...] possibilidades educacionais de atuar frente às dificuldades de aprendizagem dos alunos. Pressupõem que se realize a adaptação do currículo regular, quando necessário, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos alunos com necessidades especiais. Não um novo currículo, mas um currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os educandos. [...] Mas afinal, o que são adaptações curriculares? [...] as adaptações curriculares implicam a planificação pedagógica e as ações docentes fundamentadas em critérios que definem o que o aluno deve aprender; como e quando aprender; que formas de organização do ensino são mais eficientes para o processo de aprendizagem; como e quando avaliar o aluno (p.33).

O termo “pessoas com necessidades específicas” refere-se àquelas que, por alguma diferença no seu desenvolvimento, suscitam modificações ou adequações complementares ou suplementares no programa educacional, com o objetivo de transformá-las em pessoas autônomas, com a maior independência possível, para que possam fazer uso de todo seu potencial.

Conforme preconiza a Declaração de Salamanca, de 10 de junho de 1994, “qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados”. Este documento ainda esclarece

No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas.

Essas diferenças podem configurar-se por condições visuais, auditivas, mentais, intelectuais ou motoras singulares, de condições ambientais desfavoráveis, de condições de desenvolvimento neurológico, psicológico ou psiquiátrico específicos, ou de outras condições sem especificações, mas que, de uma forma ou de outra, prejudicam sobremaneira o desenvolvimento cognitivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Sabe-se que as pessoas com necessidades específicas encontram muitas dificuldades no contexto das escolas. Não só há insuficiência de recursos materiais como também de profissionais preparados para essa inclusão.

O IFS, por meio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) busca possibilitar aos alunos a permanência e o êxito na Instituição, baseado na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às essas pessoas, e o decreto 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Faz-se necessário então, algumas determinações regimentais para atender às necessidades de alunos que, pelas especificidades e peculiaridades de suas limitações, necessitam de adequações nos currículos de seus cursos para atenderem às restrições que as deficiências impõem, mais especificamente na prática docente, na forma de avaliação e certificação, em conformidade com a legislação vigente.

É importante ressaltar que se entende que o melhor contexto para a inclusão educacional ocorrer prevê um modelo diferenciado de currículo que já seja concebido adotando os princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem, cujas diretrizes “indicam a customização de recursos e estratégias em sala de aula para efetivar a aprendizagem de todos.” (PLETSCH; SOUZA; ORLEANS, 2017, p. 272) A saber, tais princípios são referenciados em: apresentar informações e conteúdos de formas diferentes; diferenciar as formas que os alunos podem expressar o que eles sabem; estimular o interesse e a motivação para a aprendizagem. (CAST, 2014)

Tendo em vista este contexto, segue a proposta normativa que se propõe a regulamentar essas ações.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo garantir o atendimento educacional especializado a Pessoas com Necessidades Específicas (PNEs) que estudam no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), conforme a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que delibera no Art. 8º em seu Parágrafo único: consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços. E conforme assegura o Regulamento da Organização Didática (ROD) vigente, onde preconiza que deve ser assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Tomando como referência a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394 de 1996, que trata do atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, fica determinado que:

I - As adaptações deverão incidir, sobretudo, na forma e método de avaliação, não no conteúdo desta, exceto no caso de alunos com ações pedagógicas inclusivas previstas no Plano de Ensino Individualizado.

II - As adaptações devem considerar as especificidades apresentadas pelo aluno no contexto dos espaços de aprendizagem evitando generalizações por deficiência.

Art. 3º Conforme preconiza a Lei 9394/96 em seu Art. 59, os sistemas de ensino deverão assegurar para os alunos com necessidades específicas “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”.

§ 1º O IFS promoverá capacitação contínua de seu quadro docente e técnico-administrativo, no sentido de garantir o sistema educacional inclusivo para alunos com necessidades específicas.

§ 2º A promoção da capacitação ficará a cargo da Pró-reitoria de Ensino - PROEN, através das Direções/Gerências de Ensino, Coordenações dos diversos cursos, níveis e modalidades, junto aos NAPNE's, com suporte do Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva - NAEDI/PROEN.

Art. 4º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE promoverá reunião com os professores de turmas nas quais há PNEs (pessoas com necessidades específicas) identificadas, no início de cada período letivo, para esclarecimentos e orientações sobre a flexibilização curricular, quando necessária, a saber:

I - As necessidades específicas de que trata este artigo referem-se a deficiências física, auditiva, visual, intelectual, mental, múltipla, transtornos globais de desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais sem outras especificações e com altas habilidades/superdotação, ou conforme avaliação da equipe multidisciplinar.

II - Caso as necessidades sejam reconhecidas pelo professor, pela família ou pelo próprio aluno posteriormente, o assunto será tratado pelo NAPNE, pela equipe multidisciplinar e coordenadorias de cursos.

III - A equipe de ensino terá o prazo de 15 (quinze) dias após o início das aulas para efetuar o planejamento individual, sob orientação do NAPNE e equipe multidisciplinar, ao fim do qual entregará o Plano de Ensino Individualizado com as alterações necessárias, segundo o Anexo I.

IV - A partir de então, haverá reuniões pedagógicas sistemáticas quando se fizer necessário, para o efetivo acompanhamento das PNEs e possíveis alterações no plano apresentado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º No Plano de Ensino Individualizado devem constar as ações pedagógicas inclusivas adequadas às necessidades específicas, conforme orientações para cada tipo, tais como: adequações curriculares com flexibilização de objetivos, conteúdos, metodologias de ensino, recursos didáticos (material pedagógico e equipamentos) e formas de avaliação diferenciadas, conforme o caso.

I - As ações propostas não deverão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares mínimos, o que só deve ser considerado quando os recursos e/ou equipamentos especiais de compensação não forem suficientes ou quando a atividade se revele impossível de executar em função da deficiência, o que deverá ser definido em conjunto com o NAPNE.

II - As ações propostas podem compreender acesso ao currículo, objetivos, conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação.

III - As ações propostas devem considerar as especificidades apresentadas pelo aluno no contexto dos espaços de aprendizagem evitando generalizações por deficiência. Por exemplo, o tamanho apropriado para ampliação de material varia conforme o grau de deficiência visual; nem todos os surdos são fluentes em Libras; nem todos os cegos são fluentes em Braille, etc.

IV - No caso de componentes curriculares que tenham aulas práticas e/ou de laboratório, visitas técnicas e eventos acadêmicos os coordenadores de curso e professores deverão, juntamente com o NAPNE, decidir sobre as ações pedagógicas inclusivas necessárias, tendo em vista as particularidades de cada limitação.

V - No caso de alunos com altas habilidades/superdotação, as ações pedagógicas inclusivas curriculares podem incorporar programa de estudos acelerados flexíveis no ritmo, tarefas e/ou áreas de conhecimento, bem como enriquecimento e diversificação dos conteúdos com ampliações curriculares verticais (área específica) e/ou horizontais (interdisciplinares).

VI - Os professores envolvidos na elaboração das ações pedagógicas inclusivas para PNE deverão preencher um relatório individual do aluno, seguindo o modelo fornecido no Anexo II, a ser entregue impreterivelmente até o último dia do período letivo ao NAPNE.

Art. 6º Sempre que se justifique pelo princípio da equidade, será conferido nos espaços de aprendizagem aos estudantes com necessidades específicas, o direito não somente ao uso de tecnologias assistivas e/ou recursos físicos relacionados à suas necessidades (canetas especiais, reglete/punção, soroban ou ábaco, lupa, calculadora, computador, smartphones entre outros) como também ao acompanhamento de profissional especializado que poderá exercer a função de leitor/transcritor, tradutor / intérprete de Libras, entre outros.

Parágrafo Único - As tecnologias assistivas, bem como os recursos didáticos e pedagógicos que eliminem barreiras no processo de ensino e aprendizagem, devem ser incorporados no cotidiano escolar.

Art. 7º Os alunos com necessidades específicas terão acesso ao apoio através de tutoria por pares, quando necessário, selecionados e acompanhados pelo NAPNE e sua equipe multidisciplinar.

Parágrafo Único. A tutoria por pares consiste na atividade de promoção de parceria entre discentes visando o desenvolvimento acadêmico e social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º Será concedido às PNEs do IFS a possibilidade de gravar as aulas para fins exclusivamente escolares, mediante autorização do professor.

Parágrafo Único. O docente que não concorde com a gravação das suas aulas deverá fornecer ao estudante ou ao NAPNE os elementos referentes ao conteúdo de cada aula em até dois dias úteis após sua realização, em formato adequado para atender às demandas do aluno.

Art. 9º A distribuição de salas deverá considerar aspectos de acessibilidade de turmas que incluam estudantes com necessidades específicas.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade justificada, o NAPNE reservará, na sala de aula, lugares cativos para estudantes com deficiência, tendo em vista as necessidades específicas.

CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO

Art. 10º. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo, se necessário, a parecer do NAPNE e das equipes multidisciplinares.

I - Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registro em áudio, caracteres Braille, tradução/ interpretação em Libras, etc.) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro em áudio, em Braille, por ditado, registro informatizado, tradução/ interpretação em Libras, etc.).

II - O aluno com necessidades específicas poderá usufruir, durante a avaliação, não apenas de tecnologias assistivas e/ou recursos físicos relacionados à sua necessidade (canetas especiais, reglete/punção, soroban ou ábaco, lupa, calculadora, entre outros), como também ao acompanhamento humano que se faça necessário qual seja, professor, estagiário ou monitor, que poderá exercer a função de leitor/ transcritor, tradutor / intérprete de Libras; ou à sala isolada, entre outros.

III - No caso de deficiência ou TGD que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de, no mínimo, 30 minutos, desde que solicitado com antecedência pelo aluno ou esteja previsto no Plano de Ensino Individualizado. Caso não seja possível ao professor acompanhar o aluno nesse tempo extra, ele deverá agendar com o NAPNE, previamente, a possibilidade de que um representante o faça.

IV - Sempre que necessário ou que a avaliação escrita implique um grande esforço do estudante, a mesma poderá ser dividida em etapas. O docente deverá possibilitar a diversificação na forma avaliativa, com as devidas adequações.

V - O aluno PNE irá, preferencialmente, realizar a avaliação junto com seus pares. Sempre que se justifique, a avaliação poderá ser realizada em local separado e/ou em outro momento.

VI - Os prazos de entrega de avaliações escritas não presenciais poderão ser alargados nos termos definidos pelo docente, caso as particularidades da PNE os recomendem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

VII - Caso não tenha sido possível adaptar o instrumento avaliativo até a aplicação da avaliação, o aluno não a fará naquele momento, devendo o professor agendar com o aluno outro horário no qual ambos tenham disponibilidade.

Parágrafo Único - A não observância das condições expressas nesses incisos implicará a possibilidade de revisão de avaliação e/ou de resultado final.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PROMOÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 11 A promoção do aluno com necessidades específicas deverá estar pautada nas adaptações curriculares previstas no plano de ensino de cada componente curricular registradas no Projeto Político Pedagógico da Instituição, bem como no relatório final desses alunos.

Art. 12 Além das adaptações metodológicas, sempre que necessário, ocorrerá adaptação temporal do currículo.

Parágrafo único A adaptação temporal prevê a flexibilização de tempo de conclusão do curso.

Art. 13 A certificação do aluno PNE não sofrerá alterações devido às adequações ao qual foi submetido.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Outras ações inclusivas deverão ser organizadas pelos setores do IFS, conforme necessidade, com o apoio do NAEDI e NAPNE.

Art. 15. Para efeito das determinações previstas, deve-se instituir uma comissão composta de Diretoria de Ensino/ Gerência de Ensino, Coordenação de curso, Docente do componente curricular e Equipe Multidisciplinar e NAPNE.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, Diretoria de Ensino/ Gerência de Ensino, Coordenação de curso, Docente do componente curricular e Equipe Multidisciplinar e NAPNE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica.

\_\_\_\_\_. Decreto 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação(CNE).

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996): Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Portaria Interministerial nº 5/2014.

Center for Applied Special Technology [CAST]. (2014). Disponível em <<http://www.cast.org/udl/index.html>> . Acesso em 06/09/2019.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: sobre Princípios, Política e Práticas em Educação Especial. Espanha, 1994.

ONU. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Resolução A/61/611, 13/12/06. Nova York: 2006.

PLETSCH, M.D. SOUZA, F.F. ORLEANS, L.F. A diferenciação curricular e o desenho universal na aprendizagem como princípios para a inclusão escolar. Revista Educação e Cultura Contemporânea. Vol 14. n 35. 2017. Disponível em: <<http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/viewArticle/3114>> Acesso em: 06/09/2019.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO INDIVIDUAL DO ALUNO**

1. Identificação do Aluno

Nome:	
Curso:	Período/ano:
Tipo de deficiência/Diagnóstico do aluno:	Professor (a):

2. Informações sobre a escolarização

a) Descrição a respeito do desenvolvimento escolar do aluno:


b) Tipos de reforços recebidos:


c) Registro das Atividades:

Atividades trabalhadas	Objetivos	Estratégias empregadas	Avaliação

d) Encaminhamentos / Observações:
